

**DECISÃO (PESC) 2021/1825 DO CONSELHO****de 18 de outubro de 2021****que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693 <sup>(1)</sup>.
- (2) As medidas restritivas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, da Decisão (PESC) 2016/1693 são aplicáveis até 31 de outubro de 2021. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2022.
- (3) A Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No artigo 6.º da Decisão (PESC) 2016/1693, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. As medidas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis até 31 de outubro de 2022.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 18 de outubro de 2021.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. BORRELL FONTELLES

---

<sup>(1)</sup> Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25).